



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Jorge Magno de Carvalho Ladeia Júnior

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

12/12/2022

Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

INDICAÇÃO Nº 0189/2022

Jorge Ladeia, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, indica ao executivo Municipal, que seja elaborado um projeto junto a Secretaria de Meio Ambiente que, institui a obrigatoriedade da limpeza e manutenção dos terrenos baldios sem edificações em todos os Bairros do Município e a proibição de queimadas nos mesmos, e para facilitar e auxiliar o trabalho dos fiscais do Município, implementar um sistema de bonificações por resultado a denunciante que voluntariamente forneçam denúncias com informações originais que levem à elucidação de crimes ambientais (queimadas) em lotes urbanos e rurais, ainda que sejam considerados propriedades privadas, tendo como base as minutas dos projetos de lei enviadas em anexo.

JUSTIFICATIVA

A indicação que ora apresentamos ao executivo Municipal tem como finalidade manter a organização e limpeza do Município, a medida faz-se necessária, principalmente devido ao grande número de casos de dengue que aumenta a cada ano, além do acúmulo de lixo, mato muito alto, uso coletivo para fins indevidos como consumo de drogas, prática sexual e outros.

Terreno baldio é sinônimo de problemas, pois embora esta seja uma prática que não deve ser feita em hipótese alguma, sabemos que muitas pessoas ainda utilizam tais locais para descartar lixo, isso talvez aconteça com mais frequência nas zonas periféricas das cidades. O lixo deve ser descartado no local adequado e, com certeza, terrenos vazios, não são esses locais. O mato alto é outro problema comum, especialmente no período do verão onde as muitas chuvas contribuem para o crescimento das plantas e ervas daninha. Não bastasse isso, o mato alto torna-se fonte de criadores de insetos, como pernilongos, aranhas e outros animais peçonhentos que podem trazer risco a saúde da população, além de tornar-se de fato o esconderijo e abrigo para muitas espécies que encontram ali o habitat perfeito para se reproduzirem.

Após a limpeza dos terrenos é comum que o proprietário utilize de queimada para se desfazer dos resíduos, ou até mesmo evitar a limpeza, o fogo também é usado para queimar lixo e outros materiais que, após entrarem em combustão, costuma ser tóxicos aos seres humanos e ao meio ambiente, o que prejudica e gera insatisfação aos Munícipes. Apesar do próprio plástico que, quando queimado, produz fumaça tóxica, o caráter social e de extrema relevância da matéria dispensa delongas, uma vez que é de conhecimento público a nocividade das queimadas urbanas.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Jorge Magno de Carvalho Ladeia Júnior

Acredito que a solução para o problema consiste nas ações preventivas e efetivas por parte do poder público. Essas necessidades incluem limpeza constante de vazios urbanos e a investigação, identificação e detenção de vândalos que provocam incêndios até mesmo por diversão.

Como trabalho de base, as escolas da rede pública municipal e estadual podem explorar o tema das queimadas urbanas em seus conteúdos programáticos. Muitas crianças passariam da condição de observadoras e imitadoras das ações indevidas dos adultos para a posição de críticos e propagadores do ideal anti queimadas.

Para que tais medidas possam ter sucesso na sua elaboração e execução, sugiro um complemento no qual institui um sistema municipal de recompensas e bonificações por resultado a denunciante que voluntariamente forneça denúncias com informações originais que levem à elucidação de crimes ambientais (queimadas) em lotes urbanos e rurais, ainda que sejam considerados propriedades privadas.

O Poder Público Municipal deve buscar sempre o bem-estar dos seus cidadãos, e, esta obra é de maior importância para os munícipes.

Caetité, 30 de novembro de 2022.

Jorge Magno de Carvalho Ladeia Júnior
Vereador

1810

Solus Amor Aedificat



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Projeto de Lei nº ---- de -- de --.

“TORNA OBRIGATÓRIA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS SEM EDIFICAÇÕES EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública, obrigada a realizar a limpeza e conservação dos terrenos baldios de todos os bairros da cidade.

Parágrafo único - Esta limpeza será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública, após esta ter notificado por três vezes consecutivas com o interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre uma notificação e outra, o proprietário do terreno que não esteja fazendo a manutenção do mesmo.

Art. 2º - A execução da limpeza dos terrenos será regulamentada pelo Poder Executivo do Município através de Decreto, no qual deverá constar tabela para cálculo do custo desta prestação de serviço de limpeza que será feito com base no metro quadrado de terreno.

Art. 3º - A cobrança pela realização do serviço de limpeza do terreno, após o proprietário já ter sido notificado por três vezes, será feita pela Prefeitura ao proprietário mediante apresentação de boleto com vencimento na mesma data do IPTU do ano seguinte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetité, -- de -- de --



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

*Criada em 09 de abril de 1810
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.*

JUSTIFICATIVA

Com a existência desta Lei, o Município passará a manter a cidade mais limpa e os munícipes ficarão satisfeitos com a organização dos seus bairros, podendo haver um maior índice de limpeza por parte dos proprietários devido a nova legislação.

Se o proprietário não cumprir a lei de limpar o terreno, este serviço poderá ser feito pelo poder público e posteriormente cobrado no ano seguinte, seguindo a tabela de serviços da prefeitura.

A medida faz-se necessária, principalmente devido ao grande número de casos de dengue que aumenta a cada ano, além do acúmulo de lixo, mato muito alto, uso coletivo para fins indevidos como consumo de drogas, prática sexual e outros.

Terreno baldio é sinônimo de problemas, pois embora esta seja uma prática que não deve ser feita em hipótese alguma, sabemos que muitas pessoas ainda utilizam tais locais para descartar lixo, isso talvez aconteça com mais frequência nas zonas periféricas das cidades. O lixo deve ser descartado no local adequado e com certeza terrenos vazios, não são esses locais.

O mato alto é outro problema comum, especialmente no período do verão onde as muitas chuvas contribuem para o crescimento das plantas e ervas daninha. Não bastasse isso, o mato alto torna-se fonte de criadores de insetos, como pernilongos, aranhas e outros animais peçonhentos que podem trazer risco a saúde da população, além de tornar-se de fato o esconderijo e abrigo para muitas espécies que encontram ali o habitat perfeito para se reproduzirem. Contudo traz a facilitação de assaltos nesses locais devido ao matagal que cresce por falta de manutenção.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Sala das sessões em, – de – de ----



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Projeto de Lei nº – de – de --

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Recompensas e Bonificações por resultado a denunciante que voluntariamente forneça denúncias com informações originais que levem à elucidação de crimes ambientais(queimadas) em lotes urbanos e rurais, ainda que sejam considerados propriedades privadas e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Recompensas e Bonificações por Resultado para recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário, com premiação em dinheiro para informações originais que levem à elucidação de crimes e/ou infrações ambientais (queimadas), em lotes urbanos e rurais ainda que sejam considerados propriedades privadas em todo o território municipal.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá efetuar o pagamento de recompensa, sob a forma de premiação em pecúnia, a qualquer pessoa que preste informações de interesse do Município que levem à identificação de autores de tais crimes.

I - O valor da recompensa corresponderá a percentual de até 70% (setenta por cento) do valor da multa aplicada ao infrator.

II - O pagamento da recompensa somente ocorrerá se as informações prestadas forem originais e determinantes para o atingimento da finalidade descrita neste artigo e após a estipulação do seu montante.

III - O pagamento de bonificação por resultado pode ocorrer a quem preste informações efetivas (a exemplo de fotos, vídeos e áudios) que contribuam para identificar concretamente os autores de crimes e/ou infrações ambientais.

IV - O pagamento de recompensas e bonificações poderá ser feito a quaisquer pessoas físicas, associações civis sem fins lucrativos, desde que a entidade tenha efetivamente participado da prestação de informações ou originado denúncia.

V - Será admitido o recebimento de informações por mais de um(a) denunciante, desde que sejam apresentados dados concretos para identificação e punição de autores de tais crimes e/ou infrações, ficando as recompensas e bonificações a ser rateado em partes iguais.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

*Criada em 09 de abril de 1810
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.*

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa oferecer, no âmbito do Município, um sistema de recompensas e bonificações de resultado por denúncias que possam levar à identificação e à punição de autores de crimes e/ ou infrações ambientais, tais como queimadas de lotes urbanos e rurais. O mesmo demonstra como uma legislação pode modificar a postura dos seus cidadãos para incluí-los nos processos públicos, influenciando diversos outros municípios a criarem legislações semelhantes.

A fumaça causa poluição da atmosfera, alterando a qualidade do ar, associada ao clima seco da estiagem aumentam a incidência de problemas respiratórios, prejudicando a saúde dos munícipes. Prejudica a visibilidade nas rodovias provocando acidentes de trânsito. Além disso, a prática das queimadas aumenta a emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para as alterações climáticas.

A presente proposta ainda amplia a possibilidade de pagamento de recompensas a associações civis sem fins lucrativos ou entidade de fiscalização do exercício das profissões, desde que a entidade tenha efetivamente participado da prestação de informações ou originado denúncia. Compreende-se que tal gratificação parte da premissa de que não basta haver punição do infrator, mas é preciso premiar e incentivar a sociedade civil a persecução do interesse público na busca do combate a tais crimes.

A propositura é sustentável, não gera despesas ao Município, pois os valores usados para as recompensas e bonificações será deduzido do valor total da multa a ser paga pelo infrator. O valor é estimulador e corresponderá à 70% (setenta por cento) do montante.

Diante da relevância do combate à queimadas, sobretudo analisando os últimos dias em nosso município, onde o número de crimes com autores não identificados tem sido altíssimo, contamos com o apoio dos nobres pares para a célere aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em -- de -- de --.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

VI - O pagamento de premiações de recompensa ou bonificação por resultados a qualquer pessoa que tenha participado direta ou indiretamente do(s) ato(s) ilícito(s) ou, ainda, que tenha retardado comunicação às autoridades competentes, será vedado.

Art. 3º -As denúncias serão sigilosas e poderão ser realizadas por meio de qualquer canal de comunicação com o Poder Público do Município, e ao informante é assegurado o sigilo de seus dados pessoais e das informações relacionadas ao pagamento da recompensa.

§ 1º. Os dados do denunciante somente poderão ser informados, de modo restrito e a quem se fizer necessário, mediante determinação da autoridade judicial competente e necessidade fundamentada, com fito para a verificação de veracidade das informações apresentadas na denúncia.

§ 2º. O poder público deverá assegurar mecanismos de combate à quaisquer retaliações ou represálias a informantes que integrem o quadro de servidores e funcionários da Administração Pública direta e indireta.

§ 3º. A natureza determinante da informação será apurada em relatório expedido pela autoridade municipal competente, que qualificará a informação para efeito de pagamento da recompensa ou bonificação por resultado.

§ 4º. Aquele que prestar informações falsas ou de má-fé com o fim de se beneficiar do Sistema Municipal de Recompensas ou Bonificações ora instituído será responsabilizado civil e criminalmente.

Art. 4º - O poder público deverá promover campanhas de divulgação sobre a existência do Sistema Municipal de Recompensas e Bonificações por Resultado, providenciando avisos em sites e em todas as repartições para garantir acesso aos meios para a prestação de denúncia.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetité, -- de -- de --.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Projeto de Lei nº --- de -- de --

“PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NOS LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos nos lotes urbanos do Município de Caetité, BA.

Art. 2º - Após realização da limpeza dos lotes, os proprietários deverão acionar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública, através dos seus canais oficiais, para coleta dos resíduos orgânicos.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 1(um) salário mínimo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caetité, -- de -- de --.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

*Criada em 09 de abril de 1810
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.*

JUSTIFICATIVA

A realização de queimadas nos terrenos baldios de nosso município vem incomodando e prejudicando vários munícipes. Nesse diapasão, tal projeto visa combater essas perigosas queimadas, prática muito comum. Método habitualmente utilizado para eliminar resíduos de podas de árvore e roçagem, o fogo também é usado para queimar lixo e outros materiais que, após entrarem em combustão, costuma ser tóxicos aos seres humanos e ao meio ambiente.

A despeito do próprio plástico que, quando queimado, produz fumaça tóxica, o caráter social e de extrema relevância da matéria dispensa delongas, uma vez que é de conhecimento público a nocividade das queimadas urbanas.

Acredito que a solução para o problema consiste nas ações preventivas e efetivas por parte do poder público. Essas necessidades incluem limpeza constante de vazios urbanos e a investigação, identificação e detenção de vândalos que provocam incêndios até mesmo por diversão.

Como trabalho de base, as escolas da rede pública municipal e estadual podem explorar o tema das queimadas urbanas em seus conteúdos programáticos. Muitas crianças passariam da condição de observadoras e imitadoras das ações indevidas dos adultos para a posição de críticos e propagadores do ideal anti-queimadas.

Por derradeiro, conto com a consciência de meus nobres pares, para juntos aprovarmos a aludida lei, que cria mecanismos de inibição para tal prática delituosa e propaga o ideal anti-queimadas, tornando-se vanguardeira no que tange a política de desenvolvimento sócio-ambiental sustentável.

Obedecidos aos preceitos regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrito. O autor pede o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do projeto.

Sala das sessões em, -- de -- de --.